



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7829/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9175/2016
PROTOCOLO	: 1683871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 26/16
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Trata-se de contratação pública realizada por meio de processo licitatório – *Pregão Presencial nº 13/16* -, que resultou na formalização do *Contrato nº 26/16* entre o *Município de Corguinho/MS* e a microempresa *Antonio de Souza Zeferino Freire*, no valor de R\$94.626,36 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com a finalidade de ser realizado o transporte escolar nas linhas não atendidas pelos veículos da Prefeitura.

O processo licitatório foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6650/17, nos autos TC/MS nº 9167/16 e a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, foram consideradas regulares, conforme se extrai do Acórdão nº 2563/17 da 1ª Câmara, nos termos do documento acostado à f. 64.

Após o julgamento os autos seguiram para o núcleo técnico para apreciação da execução financeira, sendo que a equipe da 5ª Inspeção emitiu a análise para fins de intimação de f. 69, o que foi determinado e realizado através dos termos de f. 72 e 77.

Em resposta, o Ordenador encaminhou o ofício de f. 81, resultando no envio dos autos ao núcleo técnico novamente, oportunidade em que a Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise de f. 190, concluindo que a execução financeira atendeu aos regramentos legais externos e internos desta Corte, inclusive respeitando o prazo de envio dos documentos à esteira do que orienta a Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 5009/20).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do *Contrato nº 26/16*, nos termos do Parecer nº 8555/20 de f. 194.

Este o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R\$94.626,36) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme relatado, a primeira e a segunda fase do certame foram julgadas regulares por esta Corte, através das Decisão Singular nº 6650/17, em sede dos autos TC/MS 9167/16, e do Acórdão 01-2563/17 de f. 64.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma foi realizada em conformidade com as regras da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sido processada da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R\$ 94.626,36
TOTAL EMPENHADO	R\$ 94.624,36
ANULAÇÃO DE EMPENHO	R\$ 11.549,70
TOTAL EMPENHADO	R\$ 83.076,60
VALOR LIQUIDADO	R\$ 83.076,60
PAGAMENTO EFETUADO	R\$ 83.076,60

Observo, portanto, que a execução financeira ocorreu de forma adequada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, em consonância com as determinações dos artigos 62 e seguintes, em especial, da lei 4.320/64, tendo sido a documentação encaminhada tempestivamente a esta Corte, conforme orientações da Instrução Normativa nº 35/11.

Registro, por derradeiro, que se encontra nos autos o Termo de Encerramento da contratação, anexo à peça nº 13.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato nº 26/16* celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a microempresa *Antonio de Souza Zeferino Freire*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis n. 4.320/64 e n. 8.666/93 e segundo as orientações da Instrução Normativa nº 35/11.

Intime-se.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB